



NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO – NCI

PARECER DE CONFORMIDADE Nº 319/2023

PROCESSO: Nº 1648/2023 – SEMMA

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DO CONTRATO Nº 020/2023 – SEMMA/PMB

DESTINO: GABINETE DA SECRETÁRIA

ANÁLISE DE CONFORMIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 319/2023

I – DO RELATÓRIO:

Veio a este Núcleo de Controle Interno – NCI, o presente processo para análise de MINUTA DO **CONTRATO Nº 020/2023– SEMMA/PMB**, contrato que entre si celebram o município de Belém do Pará, representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI, referente à aquisição de material de alimentos (proteína animal) o Bosque Rodrigues Alves, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº46/2023 e Ata de Registro de Preços nº 001/2023-SEMMA/PMB.

O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- A. Memorando nº 030/2023-DGAE-SEMMA, fl. 02;
- B. Memorando nº10/2023 – SETOR DE FAUNA, fl. 03;
- C. Justificativa para contratação, fls. 04 a 06;
- D. Termo de referência, fls. 07 a 14;
- E. Nota técnica, fls. 15 e 16;
- F. Despacho da secretária, fl. 17;
- G. Pregão eletrônico, fls. 18 a 33/verso;
- H. Parecer Jurídico, fls. 34 e 35;
- I. Termo de decisão, fl. 36;
- J. Termo de compromisso, fls. 37 e 38
- K. Folha de instrução, fls. 39 e 40;
- L. Mapa comparativo, fl. 41;
- M. Pesquisa de preço, fl. 42 a 47/verso;
- N. Descrição do objeto/produto de compra, fls. 48 e 49;



- O. Propostas de preços CAJADO COMÉRCIO fls. 49/verso e 50;
- P. Propostas de preços Formosa, fl.50/verso;
- Q. Propostas de preços grupo líder, fl. 51;
- R. Propostas de preços mercado cajarana, fls. 51/verso a 52/verso;
- S. Propostas de preços Y M Grayeb Santtos, fls. 53 e 54;
- T. Propostas de preços Global, fls. 55 a 58;
- U. Resultado por fornecedor, fl. 59;
- V. Termo de adjudicação, fl. 60 e 61;
- W. Certidão do SICAF, fl. 62;
- X. Habilitação Jurídica, fls. 63 a 70
- Y. Certidões de regularidade, fls. 71 a 74;
- Z. Minuta de Ata de registro de preços, fl. 75 a 79;
- AA. Folha de instrução, fl. 80;
- BB. Parecer Jurídico, fls. 81 a 84;
- CC. Folha de instrução, fl. 85;
- DD. Certidões de regularidade fiscal, fls. 86 a 89;
- EE. Folha de instrução, fl. 90;
- FF. Parecer de Conformidade Controle Interno nº 289/2023, fls. 91 a 95;
- GG. Termo de Decisão da Ordenadora de Despesa, fl. 96;
- HH. Termo de Homologação, fl. 97;
- II. Folha de instrução, fl. 98;
- JJ. Dotação orçamentária, fl. 99;
- KK. Folha de instrução, fl. 100;
- LL. Ata de registro de preço nº 001/2023, fl. 101 e 102;
- MM. Minuta do Contrato nº 020/2023 – SEMMA/PMB, fls. 103 a 108;
- NN. Folha de Instrução, fl. 109;
- OO. Parecer Jurídico nº 328/2023 – SEMMA/PMB, fl. 110 e 111;
- PP. Folha de instrução, fl. 112.

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO:

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes,

através do estabelecimento de mecanismos de Controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação de serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

III – DA ANÁLISE:

O processo encontra-se protocolado no GDOC, com suas folhas numeradas, carimbadas e parcialmente rubricadas. Reforçamos aqui a importância disso para a celeridade, eficácia e melhor análise processual, bem como respaldo quanto à documentação anexada, conforme os preceitos do art. 38, caput, da Lei 8.666/93.

Compulsando os autos, verifica-se que após Termo de Decisão, que acata os entendimentos do Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos – NSAJ e do Núcleo de Controle Interno – NCI (fl. 96), e Termo de Homologação referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 046/2023/SEMMA/PMB (fl. 97), ambos assinados pela ordenadora de despesa, foi anexada dotação orçamentária (fl. 99), conforme § 2º, artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892/2013, informando que, até 19 de setembro de 2023, há um saldo de R\$ 54.487,22 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) destinado à aquisição de material de consumo (contratos), para manutenção e conservação do bem-estar animal, sendo que o valor informado na minuta do contrato é de R\$ 55.740,00 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais) (fl. 104).

Em que pese à dotação orçamentária não apresente o suficiente para arcar com o contrato, esta não se configura uma impossibilidade de celebração do mesmo, haja vista possibilidade de suplementar esse valor, seja por suplementação com anulação dentro do mesmo projeto/atividade ou crédito suplementar, conforme inciso II, artigo 6, da LEI Nº 9.878/2022, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Belém, para o exercício de 2023. Além disso, o contrato englobará o orçamento do ano de 2024, que ainda não está consolidado.

Ainda em análise dos autos processuais, observa-se que a minuta contratual foi previamente analisada, em seus efeitos jurídicos, pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos - NSAJ, através do Parecer Jurídico nº 328/2023 – SEMMA/PMB, o qual afirma não haver óbices jurídicos à continuidade dos procedimentos necessários à contratação da pessoa jurídica, no caso, a empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS EIRELI (fls. 110 e 111).

O referido processo foi instruído de forma regular, conforme os procedimentos indicados na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, no que diz respeito à modalidade de contratação denominada pregão, regida pela LEI Nº 10.520/2002, respeitadas as exigências nas normas regulamentadoras, quais sejam DECRETO FEDERAL Nº 5.540/05 (pregão eletrônico), DECRETO Nº 3.555/ 2000, (regulamentação do Pregão), Decretos nº 7.892/13 e nº 9.488/2018 (sistema de registro de preço) e da Lei Complementar nº 123/2006.

A cláusula vigésima da minuta do contrato versa sobre a vigência deste e informa que o contrato será de **12 meses**, a contar da data da assinatura do contrato e com eficácia após a publicação no Diário Oficial do Município, conforme prevê a CLAUSULA SÉTIMA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

No tocante a habilitação Jurídica e certidões de regularidades que estão previstas no rol dos artigos 27, 28 e 29 da lei 8.666/93, estas comprovam a regularidade fiscal da empresa, que está adimplente em suas obrigações fiscais e legais (fls. 62, 71 a 74). Assim, conforme verificado no processo, estarão presentes as documentações da empresa GLOBAL ALIMENTOS E DESCARTAVEIS (fls. 63 a 70).

Ressalta-se da importância de ato de designação do fiscal de contrato pela ordenadora de despesa, após a celebração dele, conforme aponta item 3.e, alínea a, inciso XI, artigo 3º do Decreto nº 10.024/ 2019, e, Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da presente análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumprido observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, conforme o



determinado na Lei n.º 8.666/1993, seguindo a regular divulgação oficial dos atos a serem realizados.

IV – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfoca-se nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Núcleo de Controle Interno – NCI, tendo em vista a legislação vigente, conclui-se que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para esta Secretaria.

Por fim, declara-se ciência de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J

Submete-se a Sra. Secretária para ciência, a quem este núcleo é diretamente subordinado.

Belém, 02 de outubro de 2023.

Ellen Karen Borges Bezerra
Controladora Interna
Matrícula nº 0565245-015